

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, MONITORAMENTO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS E RASTREAMENTO, AGENTE DE SEGURANÇA PESSOAL, PATRIMONIAL EM GERAL, PERIMETRAL EM GERAL, SEGURANÇA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS EM GERAL, DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO– SINDSEG-GV/ES.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E FINS

ARTIGO 1º - SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, MONITORAMENTO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS E RASTREAMENTO, AGENTE DE SEGURANÇA PESSOAL, PATRIMONIAL EM GERAL, PERIMETRAL EM GERAL, SEGURANÇA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS EM GERAL, DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO– SINDSEG-GV/ES, de CNPJ 05.904.803/0001-94, código sindical 000.000.000.91011-2, com sede na Rua Professor Baltazar, nº 70, Centro, Vitória/ES, CEP 28015-180, com duração indeterminada, é constituído para fins de defesa, proteção e representação legal dos **TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, MONITORAMENTO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS E RASTREAMENTO, AGENTE DE SEGURANÇA PESSOAL, PATRIMONIAL EM GERAL, PERIMETRAL EM GERAL, SEGURANÇA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS EM GERAL, DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO– SINDSEG-GV/ES, COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, CARIACICA, FUNDÃO, GUARAPARI, SERRA, VIANA, VILA VELHA E VITÓRIA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

PARAGRAFO ÚNICO – O Sindicato se identificará também pela sigla SINDSEG-GV/ES.

ARTIGO 2º - Para efeito de enquadramento e representação sindical, consideram-se representadas por este Sindicato os **EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, MONITORAMENTO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS E RASTREAMENTO, AGENTE DE SEGURANÇA PESSOAL, PATRIMONIAL, SEGURANÇA DE EVENTOS EM ESPAÇOS COMUNAIS, DE USO COMUM DO POVO; SEGURANÇA NOS TRANSPORTES COLETIVOS TERRESTRES, AQUAVIÁRIOS E MARÍTIMOS; SEGURANÇA PERIMETRAL NAS MURALHAS E GUARITAS DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS; SEGURANÇA EM**

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO; MONITORAMENTO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA E RASTREAMENTO DE NUMERÁRIO, BENS OU VALORES; EXECUÇÃO DE SEGURANÇA PESSOAL COM A FINALIDADE DE PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA DE PESSOAS; FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA; GERENCIAMENTO DE RISCOS EM OPERAÇÕES DE TRANSPORTE DE NUMERÁRIO, BENS OU VALORES DA BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, CARIACICA, FUNDÃO, GUARAPARI, SERRA, VIANA, VILA VELHA E VITÓRIA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PARAGRAFO ÚNICO – É assegurado a todos os trabalhadores representados na forma do *caput* deste artigo o direito de associar a este Sindicato.

ARTIGO 3º - O SINDSEG-GV/ES é uma organização classista autônoma e democrática, cujo objeto principal é defender os interesses da classe trabalhadora, lutar por melhores condições de vida, de trabalho e participar do processo de transformação da sociedade brasileira.

PARAGRAFO ÚNICO – Para cumprimento do disposto neste Estatuto o sindicato está autorizado a representar ou substituir judicialmente, extrajudicialmente ou administrativamente os trabalhadores membros da categoria e associados a fim de defender direitos decorrentes da relação do trabalho e emprego, que sejam individuais, coletivos ou individuais homogêneos.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 4º - Ao Sindicato cabe ainda:

- a) Lutar pela construção da liberdade e autonomia da representação sindical;
- b) Lutar pela melhoria das condições de vida e de trabalho de seus associados;
- c) Representar a categoria e associados junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, autoridades administrativas, bem como seus interesses individuais, coletivos ou individuais homogêneos;
- d) Impetrar mandado de segurança coletivo e ação civil pública para integrantes da categoria e associados, na forma da lei;
- e) Propor ações na qualidade de substituto processual dos integrantes da respectiva categoria e associados para defesa de direitos individuais, coletivos e individuais homogêneos;
- f) Estabelecer e arrecadar contribuições a todos aqueles que participem da categoria e associados de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- g) Celebrar contratos, acordos, convênios, e parcerias com empresas públicas e privadas, cooperativas, sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais, associações e

- ONG'S, a fim de executar os projetos de interesse dos associados, dentro das disponibilidades financeiras do Sindicato;
- h) Instituir serviço de assistência jurídica para os associados, nas questões relativas ao exercício de sua atividade profissional, dentro das disponibilidades financeiras do Sindicato;
 - i) Promover cursos educacionais e de qualificação de mão de obra aos membros da categoria e associados, dentro das disponibilidades financeiras do Sindicato;
 - j) Promover e participar de cursos, seminários, congressos e campanhas educativas;
 - k) Fundar ou criar cooperativas que atendam ao trabalhador;

ARTIGO 5º - São condições de funcionamento do Sindicato;

- a) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para exercício, caso em que será fixada pela Diretoria Executiva à remuneração e ajuda de custo a ser concedida aos membros da Diretoria Executiva que ficarem a disposição total ou parcial do Sindicato;
- b) Inexistência dos exercícios de cargos eletivos cumulativamente com mandatos parlamentares de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - A todo indivíduo que por atividade integre a categoria é garantido o direito de ser admitido como associado ao quadro do Sindicato.

ARTIGO 7º - São direitos dos associados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas nesse Estatuto;
- b) Gozar dos benefícios e assistências proporcionadas pelo Sindicato, observando as disposições de funcionamento, prazos de carências exigidas e as disponibilidades financeiras do Sindicato;
- c) Participar da Assembleia Geral;
- d) Tomar parte, votar e ser votado nas eleições e Assembleia Geral respeitadas as determinações estatutárias;
- e) Receber assistência jurídica nas questões relativas ao exercício de sua atividade profissional, dentro das possibilidades financeiras do Sindicato, observando os períodos de carência exigidos;

ARTIGO 8º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

- b) Comparecer a Assembleia Geral, deliberar, acatar e fazer cumprir as decisões;
- c) Pagar pontualmente as mensalidades sociais, estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d) Desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido, com zelo e dedicação, respeitando as leis e a ética;
- e) Respeitar as decisões da Diretoria Executiva não investindo contra a sua moral/honra ou participando de movimentos que coloquem a categoria e os associados contra a Diretoria Executiva e/ou o Sindicato, sob pena de exclusão deste e responsabilização civil, sem prejuízo da responsabilização penal, conforme o caso;
- f) Não acordar, transigir ou renunciar nas ações promovidas ou assistidas pelo Sindicato sem a anuência ou autorização da entidade;
- g) Autorizar o Sindicato a levantar depósitos judiciais efetuados em seu nome nos casos em que for assistido ou representado pela entidade;
- h) Indenizar o sindicato por qualquer dano que venha a causar;
- i) Zelar pelo patrimônio material, cultural e dos serviços prestados pelo Sindicato.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA DO SINDICATO

ARTIGO 9º - O planejamento administrativo e político do Sindicato é elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva.

PARAGRAFO ÚNICO – A administração do Sindicato será exercida em deliberações conjuntas da Diretoria Executiva e fiscalizada pelo conselho Fiscal.

ARTIGO 10º - São órgãos do Sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11º - A assembleia Geral é o órgão máximo deste Sindicato e soberana em suas resoluções, desde que não contrarie o Estatuto em vigor.

ARTIGO 12º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pela maioria da Diretoria Executiva.

ARTIGO 13º - A assembleia Geral possui competência exclusiva para:

- a) Aprovar a pauta de reivindicações;
- b) Permitir a alienação de bens imóveis;

- c) Aprovar a previsão orçamentária e a suplementação de verbas, na forma do presente Estatuto;
- d) Analisar e julgar o balanço financeiro e patrimonial anual apresentado pela Diretoria Executiva;
- e) Fixar contribuições associativas;
- f) Estabelecer as contribuições que julgar necessárias;
- g) Deliberar sobre o início e término de Greve;
- h) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e a destinação do patrimônio;
- i) Aprovar os termos de Acordo ou Convenção coletiva;
- j) Aprovar a filiação ou desfiliação à Central Sindical ou Confederações de Trabalhadores;

ARTIGO 14º - A convocação de Assembleia Geral será realizada por edital de convocação publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias em jornal de circulação estadual.

ARTIGO 15º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total de associados em primeira convocação e, em segunda convocação, por maioria dos votos dos associados presentes.

ARTIGO 16º - A Ata da Assembleia Geral será lavrada em livro próprio que mencionará resumidamente:

- a) Local de realização;
- b) Dia e hora da instalação;
- c) Composição da mesa diretora;
- d) Pauta da assembleia;
- e) Propostas discutidas e votadas;
- f) Resultado da votação.

PARAGRAFO ÚNICO – As atas serão assinadas pelos diretores presentes à assembleia geral, e pela mesa diretora.

ARTIGO 17º - É considerada ordinária a Assembleia Geral de apreciação de balanço financeiro/patrimonial e de apreciação da previsão orçamentária, as demais serão consideradas extraordinárias.

ARTIGO 18º - Realizar-se-á Assembleia Geral extraordinária observadas às prescrições anteriores quando a maioria da Diretoria Executiva julgar necessário submeter assunto de interesse do Sindicato, da categoria ou dos associados.

DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19º - A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Executiva, composta por 07 (sete) membros: Diretor Presidente, Diretor Secretário Geral, Diretor Tesoureiro, Diretor de Políticas Sindicais, Diretor de Educação Sindical, Diretor Jurídico e de Informação, e Diretor Social, eleitos pelo voto, em Assembleia Geral ou Assembleia complementar eleitoral, conforme disposto no presente Estatuto.

PARAGRAFO ÚNICO – Os mandatos da Diretoria Executiva terão a duração de 05 (cinco) anos, sendo permitidas reeleições sucessivas.

ARTIGO 20º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Convocar as reuniões da diretoria executiva, a assembleia Geral, extraordinária, eleitoral e complementar.
- b) Presidir as reuniões, congressos, Assembleia Geral ordinária, extraordinária, eleitoral e complementar.
- c) Assinar cheques, sacar no caixa, fazer transferência, papéis de créditos em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- d) Assinar papéis que dependam de sua assinatura, rubricar livros contábeis e burocráticos;
- e) Assinar as minutas das pautas reivindicatórias dos Acordos e Convenções Coletivas;
- f) Apresentar relatórios anuais ao conselho deliberativo e à Assembleia Geral;
- g) Representar o Sindicato judicialmente, extrajudicialmente e administrativamente;
- h) Constituir procurador ou nomear preposto para defender os interesses do Sindicato da categoria e associados;
- i) Contratar, nomear e dispensar funcionários e assessores do sindicato;
- j) Fixar os salários dos funcionários e assessores do Sindicato;
- k) Assinar contratos e celebrar convênios que atendam as reivindicações da categoria;
- l) Autorizar ou não a abertura ou fechamento de conta em bancos;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, sua função será exercida pelos demais integrantes da Diretoria Executiva, sob indicação do Diretor Presidente.

ARTIGO 21º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Administrar a entidade deliberando com a presença de pelo menos 4 (quatro) membros em primeira tentativa de reunião e, frustrado o quórum de deliberação inicial, em reunião imediatamente seguinte, com pelo menos 3 (três) integrantes da executiva, observado o intervalo mínimo de 30 minutos entre a primeira e a segunda reunião;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar a Assembleia Geral relatório de contas de sua administração, com parecer do Conselho Fiscal;

- d) Deliberar sobre a previsão orçamentaria do exercício seguinte a cada ano;
- e) Reunir-se ordinariamente toda semana e extraordinariamente a qualquer momento, mediante convocação de 50 (cinquenta) por cento mais 01 (um) da Diretoria Executiva, lavrando-se ata, em livro próprio, assinados pelos presentes;
- f) Representar o Sindicato judicialmente, extrajudicialmente e administrativamente;
- g) Convocar congressos;
- h) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura, rubricar livros contábeis e burocráticos;
- i) Apresentar relatórios anuais de contas à Assembleia Geral;
- j) Fixar valores para ajuda de custo;
- k) Liberar, devolver e remanejar interinamente os integrantes da Diretoria Executiva em caso de necessidade;
- l) Votar perda de mandato, abandono da função, da vacância, da substituição dos renunciados e os que violar grave este estatuto.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A Diretoria Executiva poderá remanejar o Diretor eleito em razão da necessidade do Sindicato, bem como da falta de adaptação e/ou atuação considerando insuficientes as necessidades do cargo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Caso haja necessidade de convocação de eleição complementar a Diretoria Executiva, com o aval do presidente, convocará uma Assembleia Geral específica para eleição complementar a Diretoria Executiva através de edital publicado em jornal de circulação estadual com antecedência mínima de 10 (dez) dias expondo data, local, horário, normas e procedimentos de acordo com as normas estatutárias.

ARTIGO 22º - Compete ao Diretor Secretário Geral:

- a) Organizar e manter cadastro de associados, de empresas e outros mais que forem necessários;
- b) Assinar as correspondências, os ofícios e os comunicados relativos ao sindicato;
- c) Receber, distribuir e expedir a correspondência do Sindicato, bem como as minutas das pautas reivindicatórias dos Acordos e Convenções Coletivas;
- d) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- e) Manter a edição, publicação e distribuição de jornais e boletins do Sindicato;
- f) Representar o Sindicato judicialmente, extrajudicialmente e administrativamente;
- g) Presidir as reuniões, congressos, Assembleia Geral ordinária, extraordinária, eleitoral complementar;

ARTIGO 23º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda notas fiscais e livro contábil do Sindicato;

- b) Apresentar ao Conselho Fiscal anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais do Sindicato e a proposta orçamentária;
- c) Desenvolver e submeter a Diretoria Executiva demonstração e previsão pormenorizada da situação financeira do Sindicato;
- d) Promover anualmente o levantamento os móveis, imóveis e utensílios pertencentes ao Sindicato, cadastrando em livro próprio;
- e) Assinar cheques, sacar no caixa, fazer transferência, papéis de créditos em conjunto com o Diretor Presidente;
- f) Representar o Sindicato judicialmente, extrajudicialmente e administrativamente.
- g) Fixar os salários dos funcionários e assessores do Sindicato;
- h) Autorizar ou não a abertura ou fechamento de conta em bancos;

ARTIGO 24º - Compete ao Diretor de Políticas Sindicais:

- a) Elaborar o planejamento estratégico de enfrentamento político na sociedade do Sindicato visando à garantia de crescimento e proteção do nosso setor produtivo e a garantia dos postos de trabalho da categoria;
- b) Zelar pela busca e divulgo de informações entre a categoria, associados, empresas e a sociedade;
- c) Ter sob seu comando a responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade do Sindicato;
- d) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Executiva;
- e) Representar o Sindicato judicialmente, extrajudicialmente e administrativamente.

ARTIGO 25º - Compete ao Diretor de Educação Sindical:

- a) Elaborar, executar e acompanhar os cursos de formação e qualificação profissional destinado a Diretoria Executiva, a categoria e aos associados;
- b) Representar o Sindicato judicialmente, extrajudicialmente e administrativamente.

ARTIGO 26º - Compete ao Diretor Jurídico e de Informação:

- a) Acompanhar as Convenções e Acordos Coletivos de trabalho;
- b) Acompanhar as atividades jurídicas do Sindicato, providenciando um relatório anual a Diretoria Executiva;
- c) Elaborar estudos, debates, pesquisas e documentação na área trabalhista enfocando os diversos temas ligados às condições de trabalho;
- d) Fiscalizar as políticas públicas e a legislação vigente, elaborando propostas que defendem os interesses da classe trabalhadora;
- e) Representar o Sindicato judicialmente, extrajudicialmente e administrativamente.

ARTIGO 27º - Compete ao Diretor Social:

- a) Programar atividades culturais, esportivas e de lazer proporcionando melhor integração entre o Sindicato e categoria;
- b) Acompanhar as atividades de reabilitação dos trabalhadores lesionados;
- c) Implementar atividades sócias culturais, esportivas e de lazer que eleve a autoestima dos trabalhadores e familiares lesionados ou em reabilitação profissional;
- d) Implementar atividades culturais, esportivas e de lazer proporcionando melhor integração entre o sindicato e categoria;
- e) Representar o Sindicato judicialmente, extrajudicialmente e administrativamente.
- f) Prestar atendimentos aos trabalhadores acometidos de acidentes e/ou doenças ocupacionais, orientando-os e encaminhando-os aos órgãos competentes, bem como coordenando as relações internas de enfrentamento nas empresas, no tocante a doenças ocupacionais/acidente de trabalho;

DOS SUPLENTE

ARTIGO 28º - Os Primeiros Suplentes na quantidade de 06 (seis), a exceção do Diretor Presidente, são eleitos a cada 05 (cinco) anos em eleições gerais juntamente com a Diretoria Executiva, Segundo Suplentes e Conselho Fiscal.

ARTIGO 29º - Os Segundos Suplentes na quantidade de 06 (seis), a exceção do Diretor Presidente, são eleitos a cada 05 (cinco) anos em eleições gerais juntamente com a Diretoria Executiva, Primeiro Suplentes e Conselho Fiscal e não atua nesta qualidade na administração ou em qualquer atividade do Sindicato.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em conjunto com a Diretoria Executiva e Suplentes para mandato de 05 (cinco) anos.

ARTIGO 31º O conselho fiscal tem por competência:

- a) Dar parecer sobre a gestão financeira e patrimonial do sindicato
- b) Dar parecer sobre o orçamento do sindicato para o exercício financeiro de cada ano;
- c) Opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre o balanço anual;
- d) Reunir-se ordinariamente semestralmente e extraordinariamente quando necessário;
- e) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentaria da receita, despesa e respectivas alterações, que deverão constar da ordem do dia da Assembleia Geral ordinária convocada nos termos do Estatuto;

- f) Propor alternativas para fortalecimento financeiro e contábil das finanças do Sindicato;

CAPITULO V

ABANDONO DE FUNÇÃO

ARTIGO 32º - Considera-se abandono de função quando qualquer integrante da Diretoria Executiva faltar a 3 (três) reuniões seguidas da Diretoria Executiva ou a 4 (quatro) alternadas dentro de cada mês, estando afastado da empresa para exercer atividades sindicais com ônus para seu empregador ou para o Sindicato, salvo doença comprovada em atestado médico ou autorização da Diretoria Executiva. Para o integrante da Diretoria Executiva que não estiver afastado a disposição do Sindicato, o período de apuração das faltas será bimestral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faltas poderão ser abonadas pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O abandono de função do conselho Fiscal será observado quando houver 2 (duas) faltas consecutivas no período de 1 (um) ano.

ARTIGO 33º - Em caso de abandono de função de integrantes da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Diretor Presidente poderá convocar eleições complementares, respeitando as normas estatutárias.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 34º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Suplentes perderão mandato nos seguintes casos:

- a) Falecimento;
- b) Renúncia;
- c) Abandono de função sindical;
- d) Utilização do mandato para obtenção de vantagens pessoais;
- e) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- f) Mal-uso e dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- g) Grave violação e desrespeitos ao Estatuto e aos objetivos do Sindicato;
- h) Provocar desmembramento sem prévia autorização da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- i) Atingir moral e honra da Diretoria Executiva ou o Sindicato;
- j) Ajuizar ações infundas contra a Diretoria Executiva o sindicato;
- k) Impedimento;
- l) Exercer função ou cargo de confiança na empresa que trabalha;
- m) Desrespeitos as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

- n) Uso indevido do cargo de Diretor Sindical, visando somente a estabilidade legal ou benefício pessoal;
- o) Conduta ética não compatível com a função de dirigente sindical, tais como: I – Coletar abaixo-assinado contrários a orientação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral; II – promover calúnias ou difamações contra a imagem/moral de qualquer membro da Diretoria Executiva, categoria ou associados; III – Não participar nas panfletagem de informativo do sindicato, da Assembleia Geral e outras atividades do Sindicato, sem o motivo justo, deliberado pela Diretoria Executiva; IV – Não Participar ativamente nas greves, manifestações e protestos definidos pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva; V- Desrespeitar deliberações da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral; VI – Promover atos ou apoio para a divisão na categoria, participando de movimentos que coloquem a categoria e os associados contra a Diretoria e ou o Sindicato.

ARTIGO 35º - O pedido de impedimento do Diretor Sindical deverá ser por escrito, com 02 (duas) vias, dirigidas ao presidente que convocará uma reunião extraordinária para analisar o pedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer associado tem o direito de fazer o pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O diretor sindical terá pleno direito de defesa na reunião extraordinária da Diretoria Executiva, sendo a votação secreta e no caso de empate de votos, o dirigente sindical terá considerado absolvido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da decisão da Diretoria Executiva caberá pedido de reconsideração para a própria Diretoria Executiva que designará reunião extraordinária no prazo de 15 (quinze) dias a 30 (trinta) dias para deliberar sobre a confirmação ou não da punição imposta, pela decisão da maioria absoluta de seus membros em votação secreta, sendo que o não atingimento do quórum de deliberação implicará na absolvição do dirigente sindical.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o pedido do impedimento for julgado improcedente, será encerrado o processo, caso seja procedente, a Diretoria Executiva publicará o edital de perda de mandato sindical e de vacância do cargo no quadro de avisos do Sindicato convocado o Suplente eleito.

ARTIGO 36º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva através de declaração de perda de mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A declaração será afixada na sede do Sindicato, cientificando o membro da Diretoria Executiva.

ARTIGO 37– Se ocorrer a renúncia de integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as vagas serão automaticamente preenchidas pelos suplentes, com a posterior convocação de eleições complementares pelo Diretor Presidente, elegendo os cargos em vacância na suplência entre os associados presentes na assembleia específica para este fim.

CAPITULO VIII DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 38° - Na ocorrência de abandono de função, perda de mandato ou de afastamento de membro da Diretoria Executiva e do conselho fiscal, sua substituição será processada por decisão e designação da Diretoria Executiva, podendo haver remanejamento de membros efetivos, conforme autorização estatutária.

CAPITULO IX DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 39° - O PATRIMÔNIO DO Sindicato é considerado:

- a) Pelas contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional;
- b) Pelas mensalidades dos associados, na conformidade de deliberação de Assembleia Geral;
- c) Pelos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelo mesmo;
- d) Pelos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) Pelas multas e de outras rendas eventuais;
- f) Pelas doações, legados e contribuições voluntárias;
- g) Pelos reembolsos de despesas por serviços prestados pela associação;
- h) Pelos aluguéis, investimento e juros de títulos e depósitos bancários;
- i) Pelos bens e investimentos, assim como as rendas por eles produzidas;
- j) Pelas receitas de atividades econômicas exercidas com a autorização da Assembleia Geral;
- k) Pelas multas e outras rendas eventuais.

ARTIGO 40° - Os bens imóveis, não poderão ser alienados sem prévia autorização da Assembleia Geral, devendo em caso de alienação se obedecidos as formalidades legais de convocação.

ARTIGO 41° - 'No caso de dissolução do Sindicato, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites e em condições de voto, o seu patrimônio, pagas as dívidas decorrente, será leiloado e entregue a instituição de caridade determinada na mesma Assembleia Geral Específica.

CAPITULO X

DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO SINDICATO

ARTIGO 42º - As eleições da Diretoria Executiva, do conselho Fiscal e Suplentes serão realizadas entre 180 (cento e oitenta dias) a 35 (trinta e cinco dias) que antecedem o término dos mandatos vigentes.

ARTIGO 43º - São condições para o exercício do direito de voto como para a investidura em cargo de administração ou representação econômica:

- a) Ter o associado mais de 1 ano de inscrição no Quadro Social;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Estar em gozo dos direitos de associados;
- d) Ter quitado suas mensalidades até a data da publicação do edital de convocação da eleição;
- e) Não ter lesado nenhuma entidade de defesa do trabalhador;
- f) Não ter renunciado, não ter sido impedido ou excluído do mandato anterior ou vigente;
- g) Não ter contribuído com ações que enfraqueceram o Sindicato ou prejudicaram as ações políticas e administrativas do Sindicato.
- h) Não ter colaborado com ações infundadas que atingiram a moral e honra da Diretoria Executiva ou do Sindicato;

PARÁGRAFO ÚNICO – Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação da categoria econômica ou profissional.

- I – Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- II- Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III- Os que não estiverem desde 3 (três) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do Sindicato, ter trabalhado pelo menos pelo menos 5 (cinco) anos com CTPS assinada como vigilante na mesma base territorial do Sindicato até a data de publicação do edital de convocação das eleições;
- IV – exercer função ou cargo de confiança na empresa que trabalha;
- V- Os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos, com apresentação de quitação eleitoral;

ARTIGO 44º – O voto só poderá ser exercido pela pessoa do associado sendo intransferível o direito decorrente das eleições.

CÁPITULO XI

DAS ELEIÇÕES COMPLEMENTARES

ARTIGO 45º - Sempre que qualquer Diretor renunciar, perder o mandato ou ser impedido, a Diretor Presidente poderá convocar eleições complementares, através de uma Assembleia Geral extraordinária eleitoral, constituindo uma comissão eleitoral para coordenar todo o processo na Assembleia geral;

ARTIGO 46º - A convocação da assembleia geral extraordinária eleitoral deverá ser feita através do edital publicado em jornal de articulação estadual, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, expondo data, local, horário e, normas e procedimentos de acordo com as normas estatutárias.

ARTIGO 47º - A disputa eleitoral para preenchimento dos cargos será feita através de chapas compostas ou nomes dos candidatos por igual número de dirigentes que pedirem sua inscrição junto à comissão eleitoral constituída na assembleia geral, nos prazos previstos no edital de convocação.

ARTIGO 48º - As condições para votar e ser votado obedecerá às regras deste Estatuto.

ARTIGO 49º - A eleição de novos diretores sindicais será feita em Assembleia Geral extraordinária eleitoral através de voto secreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A assembleia Geral extraordinária eleitoral poderá ter o horário comercial para melhor atender o trabalhador em diversos turnos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe a comissão eleitoral providenciar a confecção de cédulas contendo o nome das chapas ou candidatos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A apuração dos votos será feita logo após o termino da eleição em assembleia geral extraordinária eleitoral.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão eleitoral dará como encerrado o término da eleição depois do horário previsto no edital, sendo que a apuração será feita após ao término da votação;

ARTIGO 50º - A posse dos novos diretores ou representantes sindicais será na primeira reunião seguinte a eleição da Diretoria Executiva, podendo haver um remanejamento dos seus membros, para garantir o melhor funcionamento das atividades do Sindicato.

ARTIGO 51º - A comissão eleitoral terá autonomia para estabelecer as regras que achar conveniente para realização da eleição complementar.

CAPITULO XII

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS

ARTIGO 52° - As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva através de edital publicado em jornal de circulação estadual, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, expondo data, local, horário e, normas e procedimentos de acordo com as normas estatutárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Diretoria Executiva constituirá uma comissão eleitoral de 03 (três) membros no mínimo que coordenarão todo processo eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O calendário eleitoral será constituído pela comissão eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A convocação das eleições e da constituição da comissão eleitoral se dará entre 180 (cento e oitenta) e 35 (trinta e cinco) dias do término do mandato dos atuais Diretores publicado em jornal de circulação Estadual.

PARÁGRAFO QUARTO – Definido o calendário eleitoral pela comissão eleitoral, deverá constar em edital:

- a) Data, local e horário da eleição e coleta de votos;
- b) Prazo para registro de chapas, impugnações, recursos e horário de funcionamento da secretaria;
- c) Datas, horários e locais fixos, das urnas e votações, bem como uma nova eleição em caso de empate entre chapas mais votadas.

PARÁGRAFO QUINTO – O requerimento de registro das chapas será efetuado em 02 (duas) vias, com todos os campos efetivos preenchidos e denominados os seus titulares e suplentes, sendo encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral designada, sendo assinado por todos os integrantes da chapa, instituídos com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato em modelo a ser distribuído pelo sindicato;
- b) Declaração de idoneidade e que preenche os requisitos do Estatuto, sob as penas da lei, bem como de invalidação da eleição da Chapa como um todo, se eleita, firmado por cada candidato e assinado com firma reconhecida;
- c) Cópia autenticada da carteira de identidade, CPF e CTPS do candidato;
- d) Comprovante de associação ao Sindicato e de contribuição de pelo menos os últimos 6 (seis) meses anteriores a publicação do edital de convocação das eleições, podendo ser feito o depósito retroativo;
- e) Cópia autenticada de comprovante de residência, no máximo de 2 (dois) meses anteriores ao edital de convocação das eleições, em nome do candidato.

ARTIGO 53° - As eleições serão realizadas na sede da entidade e em suas representações municipais, regionais ou setoriais.

CAPITULO XIII IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

ARTIGO 54° - O prazo de impugnação de candidaturas é de 02 (dois) dias contados da publicação da relação nominal das chapas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A impugnação, somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.

CAPÍTULO XIV DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

ARTIGO 55° - Os trabalhos de votação terão duração de no mínimo 06 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e encerramento, previstas no edital de convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores aptos, nos termos do Estatuto.

ARTIGO 56° - As mesas coletoras serão constituídas, no mínimo de 01 (um) presidente e 01 (um) mesário, escolhidos pela comissão eleitoral.

ARTIGO 57° - Os mesários serão escolhidos, no caso de mais de uma chapa registrada, pelo presidente de chapa, na proporção de 01 (um) mesário por cada chapa.

ARTIGO 58° - Não poderão ser designados membros das mesas coletoras os candidatos, e seus parentes, e os parentes de seus cônjuges ou companheiros, ainda que por afinidade, até 3º grau e os que estiverem no exercício de cargo eletivo sindical ou político.

ARTIGO 59° - A mesa apuradora de votos será presidida por pessoa de notória idoneidade e comprovado conhecimento jurídico/sindical, designada pela comissão eleitoral.

ARTIGO 60° - O presidente da mesa ou o mesário substituto designará pessoas "AD HOC", entre os presentes, para complementar a mesa, dentro das necessidades da apuração.

ARTIGO 61º - Os trabalhos das mesas poderão ser acompanhados por fiscais, na proporção de 01 (um) por chapa registrada, desde que sejam associados e não integrem as chapas concorrentes.

ARTIGO 62º - Nenhuma pessoa poderá intervir nos trabalhos das mesmas, exceto os fiscais.

ARTIGO 63º - A comissão eleitoral terá autonomia para estabelecer as regras que achar conveniente para a realização da eleição.

ARTIGO 64º - São validos para identificação do eleitor apenas o original da carteira de identidade, de motorista ou carteira de vigilante.

ARTIGO 65º - Não havendo mais eleitores para votar, serão encerrados os trabalhos de votação, lacrando-se as urnas, com rubrica dos mesários e fiscais, se houver.

ARTIGO 66º - Após o término do prazo para votação, instalar-se-á a mesa apuradora, em caráter permanente, na sede da entidade.

ARTIGO 67º - Abertas as urnas, o presidente verificará se o número de cédulas coincide com o de votantes.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Se o número de votos for diferente dos votantes a urna será anulada.

ARTIGO 68º - A cédula que apresentar qualquer dizer suscetível de identificação do eleitor acarretará anulação do voto.

ARTIGO 69º - Sempre que houver protesto as cédulas deverão ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral, até a decisão final.

ARTIGO 70º - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa mais votada.

CAPÍTULO XV

IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E POSSE

ARTIGO 71º - A impugnação de candidaturas poderá ser feita por qualquer associado no prazo de 05 (cinco) dias antes da posse.

PARAGRAFO ÚNICO – Se o recurso versar sobre a impugnação ou inelegibilidade do candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para provimento posterior, ou para suplente, no caso de não provimento.

ARTIGO 72º - Não se verificando as hipóteses previstas sobre a impugnação e recursos, todos os eleitos deverão tomar posse dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao término dos mandatos anteriores.

PARAGRAFO ÚNICO – Não havendo preenchimento de cargos neste período, se convocará eleição suplementar.

ARTIGO 73º - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar a constituição e as leis vigentes, assim como os Estatutos sociais da Entidade.

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRASITÓRIAS

ARTIGO 74º - Compete a diretoria Executiva dentro de 10 (dez) dias subsequentes à eleição, havendo recursos financeiros, dar publicidade ao resultado do pleito, fazendo divulgar o resultado em jornal de circulação estadual.

ARTIGO 75º - Os prazos do presente Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado nacional.

ARTIGO 76º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernente a eleição de associado para representação da respectiva categoria econômica.

ARTIGO 77º - Dentro da base territorial, o Sindicato, quando julgar necessário, instituirá, para melhor proteção dos seus associados e da categoria, escritórios de representação com designação de Delegados.

ARTIGO 78º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não responderão solidariamente, nem subsidiariamente pelas dívidas contraídas durante a gestão.

ARTIGO 79º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 80º - O presente Estatuto entra em vigor após o registro da reforma no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas.

Vitória/ES, 21 de maio de 2018.

SERAFIM GERSON CAMILO
DIRETOR PRESIDENTE DO SINDSEG-GV/ES

RENATO GOMES DA CUNHA
DIRETOR SECRETÁRIO GERAL DO SINDSEG-GV/ES

WELINTON DA SILVA
DIRETOR TESOUREIRO DO SINDSEG-GV/ES

WANDERSON GOMES MACHADO BERTOLDO
DIRETOR SOCIAL DO SINDSEG-GV/ES

SILVIO PEREIRA DOS SANTOS,
DIRETOR JURÍDICO E DE INFORMAÇÃO

CELSO DE ARAUJO JUNIOR
Diretor de Políticas Sindicais

OSAIL BARBOSA
DIRETOR DE EDUCAÇÃO SINDICAL

BRUNO BORNACKI SALIM MURTA
OAB/ES 10.856

WILER COELHO DIAS
OAB/ES 11.011

